Câmara Municipal de Palmeira - PR - Palmeira - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000352

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/19000352

Número / Ano	000352/2026
Data / Horário	19/05/2026 - 08:54:55
Ementa	Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.634.691,80.
Autor	Poder Executivo - Poder Executivo
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	2
Número da Matéria	6779
Emitido por	cmpalmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.634.691,80 (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Dotação a ser criada
15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
15.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
15.001.10.301.0040.5.107. Ampliação e reforma das Unidades Básicas de Saúde
1012 - 4.4.90.51.00.00 1518 OBRAS E INSTALAÇÕES R$570.673,38

15.001.10.301.0040.6.105. Manutenção das atividades do Departamento de Gestão em Saúde
1016 – 3.3.90.30.00.00 337 MATERIAL DE CONSUMO R$597,89
1017 – 3.3.90.30.00.00 339 MATERIAL DE CONSUMO R$0,94
1018 – 3.3.90.30.00.00 482 MATERIAL DE CONSUMO R$3.767,77
1022 – 3.3.90.30.00.00 486 MATERIAL DE CONSUMO R$1.566,29
1023 – 3.3.90.30.00.00 490 MATERIAL DE CONSUMO R$22,00
1021 – 3.3.90.30.00.00 500 MATERIAL DE CONSUMO R$354,74
1015 – 3.3.90.30.00.00 335 MATERIAL DE CONSUMO R$1.638,88
1019 – 3.3.90.30.00.00 495 MATERIAL DE CONSUMO R$3.308,49
1020 – 3.3.90.30.00.00 497 MATERIAL DE CONSUMO R$2.008,70
1025 – 3.3.90.40.00.00 493 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R$4.900,00
1024 – 3.3.90.40.00.00 890 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R$24.781,83
1013 – 3.3.90.93.00.00 1518 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$66.361,77
1027 – 4.4.90.52.00.00 519 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$260.619,33
1026 – 4.4.90.52.00.00 518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$25.841,43
1014 – 4.4.90.52.00.00 1518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$500.000,00

15.001.10.301.0040.6.106. Pagamento de salários e encargos sociais
1028 – 3.1.90.11.00.00 485 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$24.563,50
1029 – 3.1.90.16.00.00 957 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R$143.684,86
Total: R$1.634.691,80

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
337	R$597,89
335	R$1.638,88
339	R$0,94
482	R$3.767,77
485	R$24.563,50
486	R$1.566,29
490	R$22,00
493	R$4.900,00
495	R$3.308,49
497	R$2.008,70
500	R$354,74
518	R$25.841,43
519	R$260.619,33
890	R$24.781,83
957	R$143.684.86
1518	R$1.137.035,15

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Maio de 2026.

ALTAMIR SANSON:45620652904
Assinado de forma digital por ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.14 13:51:23 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.

Considerando a Lei Federal nº. 4.320/64, especialmente seus artigos 40 a 43, que permite a existência de crédito adicional no Orçamento Público, em especial os créditos suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária.

Ainda, considerando o contido na Lei Orçamentária Vigente, , que destinou os recursos orçamentários para as políticas públicas de saúde, verifica-se durante a execução da citada lei orçamentária o real comportamento das receitas públicas, que devem manter relação com as despesas públicas, sendo necessário prevalecer a regra de controle por Fonte de Recurso.

Com essa suplementação pretendida, as despesas públicas com saúde, em especial a atenção básica, poderão ser atendidas, melhorando a eficiência e ofertando um maior número de serviços de saúde.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Maio de 2026.

ALTAMIR SANSON:45620652904
Assinado de forma digital por ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.14 13:51:59 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal